



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 17/2025

Trata-se de projeto de resolução que "*Dá nova redação aos §§2º, 3º e 5º ao art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora.

A proposição, nos termos de sua justificativa, "*pretende regulamentar a inversão de pauta nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, a fim de proporcionar maior organização, clareza e eficiência nas discussões e deliberações dos temas, assegurando um melhor aproveitamento do tempo nas sessões legislativas*".

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando em consonância com a legislação vigente, conforme a seguir exposto:

Quanto ao **aspecto formal**, a proposição encontra fundamento nos arts. 34, inciso II, 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 87, §2º, inciso I e art. 230, inciso I do Regimento Interno (RIC), *in verbis*:

Lei Orgânica Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII - resoluções.

Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Regimento Interno

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de **Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno; (g.n.)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

(...)

II - pela **Mesa**, (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**”.*

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais para a alteração do Regimento Interno, uma vez que a escolha da Resolução como instrumento legislativo é apropriada para disciplinar a matéria (art. 87, §2º, I, do Regimento Interno), além de sua iniciativa ter origem na **Mesa Diretora**, conforme exige o art. 230, inciso II, do referido diploma regimental.

No que se refere ao **aspecto material**, também não identificamos impedimentos legais às modificações propostas na presente proposição, cabendo aos parlamentares a apreciação de seu mérito.

Por fim, cabe alertar que tendo em vista que também tramita nesta Casa de Leis o **PR nº 09/2025**, que trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC¹.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno² desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro.

² Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:
I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
II - pela Mesa,
III - pela Comissão de Justiça;
IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara. (g.n.)*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **14/04/2025 09:36**

Checksum: **C5977F0CF4089621E1FFA31F665E09FD034210DA55EA9EF6880EE69714E98642**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380031003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.